

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) VISE-PRESIDENTE

(JACINTHO DE MENDONÇA)

FALLA ... 1 NOV. 1887

INCLUI ANEXO

# FALLA

que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, 3.<sup>o</sup> vice-Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, dirigiu á Assembléa Provincial, por occasião da installação da 1.<sup>a</sup> sessão da 23.<sup>a</sup> legislatura em 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1887

## *Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial*

**E**m virtude do preceito da lei, cabe-me a fortuna de assistir hoje á installação da Assembléa Legislativa de minha provincia.

Nomeado 3º vice-Presidente, por Carta Imperial de 13 do mez que expirou, prestei juramento ante a Camara Municipal e tomei conta da Administração á 27, por ter de fazer parte d'esta Assembléa o 2º vice-Presidente, e achar-se o 1º impedido por enfermidade.

Com esses impedimentos perde muito a Provincia, que se vê privada das luzes, elevado criterio e pratica da administração de dous dos seus mais distinctos filhos.

Lamento mais que ninguem.

Quem tem apenas 5 dias de governo, não pode instruir-vos do estado dos negocios publicos, e das providencias de que mais precisa a Provincia para seu melhoramento. Em compensação, achareis minuciosa noticia de tudo no importante relatorio com que me passou a administração meu distincto e illustrado antecessor o Exm.º Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova.

Esse valioso documento e os annexos que o instruem, ministram esclarecimentos e informações que vos habilitão á bem julgardes do estado da Provincia, podendo assim cuidar dos males que se fazem sentir dotando-a com medidas essenciaes ao seu progresso e bem estar.

Limito-me, pois, á dar-vos conta do que occorreu durante estes ul-

timos dias, empregados quasi que exclusivamente no vultoso expediente da administração, dizendo-vos algumas palavras apenas sobre as finanças.

O general commandante das armas communicou em 24 do mez findo haver recebido participação do assassinato na vespera, do major do 4º regimento de cavallaria ligeira, estacionado em Sant'Anna do Livramento, Frazão Gomes de Carvalho, tendo sido preso em flagrante o assassino.

A' 28 pedi informações ao respectivo Juiz de Direito, que me respondeu t'er-se dado o crime em uma sala de baile, achando-se preso o delinquente, que o confessou, tendo-se feito o competente inquerito que se achava com vista ao Promotor Publico.

E' um facto muito lamentavel, que ainda vem provar, infelizmente, o tristissimo estado em que se acha entre nós a segurança individual.

Tão mau estar deve merecer toda a vossa attenção, e por isso recommendo-vos a leitura do officio dirigido em 15 de Outubro findo ao Dr. Chefe de Policia por meu digno antecessor.

Quanto n'elle se diz é uma pungente verdade e o meio lembrado, parece de todo o criterio.

Se entenderdes que a Provincia deve por algum modo coadjuvar a realisação de tão proficua e já experimentada medida, fareis um bom serviço.

Lembrae-vos que gastar bem é economisar.

A' 26 do mez que acabou, deixou o exercicio do cargo de Chefe de Policia, por ter sido do mesmo exonerado á pedido, o Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello. Para exercer interinamente o referido cargo nomeei, de conformidade com a ultima parte do artigo 9º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, o Juiz de Direito da Comarca de S. João do Cahy, Dr. Thomé Joaquim Torres, que prestou juramento e entrou em exercicio.

O Dr. José Vieira da Cunha, segundo communicou-me por telegramma de 29 do mez findo, assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca de D. Pedrito, para o qual foi nomeado por Decreto de 3 de Junho ultimo.

Desgraçadamente nada tem de alegre o estado economico da provincia.

Deve ella 3:539:821\$818; sendo divida consolidada (apolices) 3.266:821\$818; fluctuante 273:000\$000, letras á vencer ao juro de 6% 150:000\$000, por supprimento da caixa de deposito 123:000\$000.

O cofre provincial até hontem tinha em dinheiro 82:555\$452; em diversos valores do exercicio de 1886 — 1887, 163:546\$720; de 1887 — 1888, 5:300\$000, tudo sujeito ás despezas que têm de ser pagas.

A receita arrecadada no exercicio de 1885 — 1886 produzia

2:671:166\$368 ; a despesa effectuada foi de 2:706:924\$574, havendo portanto um deficit de 35:758\$206.

A receita arrecadada no exercicio de 1886—1887, no 1º semestre deste exercicio attingiu apenas á 1:008:490\$214, sendo portanto, inferior em 138:527\$218 á arrecadação effectuada no periodo correspondente do exercicio anterior.

A despesa no mesmo semestre realisada montou á 981:302\$847 ou mais 53:230\$382 do que á do 1º semestre do exercicio de 1885—1886.

Segundo o orçamento organizado pela Directoria Provincial, para o exercicio de 1887—1888, a receita do futuro exercicio está calculada em 2:616:000\$000 e a despesa em 2:818:608\$000, presumindo-se portanto, um deficit de 202:608\$000, sujeito ainda ao accrescimento da quantia necessaria para obras publicas não contempladas no dito orçamento.

A isto addicionae que a receita tende a diminuir pelas causas apontadas no relatorio do digno Director Geral da Fazenda Provincial e ha-veis de concordar que é lamentavel o estado financeiro da nossa Provincia.

Parece que se tem contado de mais com o futuro, o que não é prudente, porque este ás vezes não chega, ou quando vem já é tarde.

E é nestas condições que a Provincia está supportando pesados encargos e que os supportará Deus sabe até quando.

A' Companhia da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, á qual se garante o juro sobre a quantia de 1,800 contos de réis, já pagou a Provincia até o dia 30 de Junho ultimo 2:256:169\$926. E' uma despesa annual de 160:000\$000.

E' preciso que penseis em um meio de pôr termo a tão enorme sacrificio.

Está orçada em 104:000\$000 a despesa com aposentados. E' uma verba que tende sempre a augmentar. Penso que deveis rever a lei de aposentadorias, se quizerdes conservar ; que ao menos seja imprescindivel a condição de achar-se verdadeiramente invalido o servidor.

O rendimento dos impostos creados pela lei n. 1110 para occorrer ao pagamento dos juros e amortisação da divida contrahida para realisação da obra do caes da cidade do Rio Grande, cuja importancia attingiu no exercicio de 1887—1888 á 93:144\$956, tem desde então decrescido, de modo que já não dá para o juro das respectivas apolices, apesar da redução que soffreram ultimamente por effeito da conversão de uma parte desses titulos que venciam 7%.

Resulta d'ahi não só a impossibilidade de tratar-se da amortisação das apolices, como a inconveniencia de tornar-se cada vez maior a já avultada divida em que está essa obra com a caixa provincial, proveniente de adiantamentos feitos por conta da renda ordinaria.

No exercicio que findou de 1885—1886, a renda com esta appli-

cação especial produziu 49:116\$990; a despesa de exação foi de 2:567\$995; a despesa com juros foi de 50:221\$123, resultando um deficit de 3:672\$128.

Recommendo á vossa illustrada attenção o bem elaborado Relatorio da Directoria Geral da Fazenda Provincial, apresentado por seu digno chefe o Sr. Justo de Azambuja Rangel, que encontrareis entre os annexos.

Eis, Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial o que vos posso dizer, estando na administração apenas 5 dias, como já vos declarei.

Digna de melhor sorte, com inconcurso direito ao seu engrandecimento, a nossa bella e importantissima Provincia, tudo tem a esperar de vossas luzes e patriotismo.

Pela minha parte, amando-a ás devéras, serei solícito em ministrar-vos quaesquer esclarecimentos que reclameis.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 1° de Novembro de 1887.

*Joaquim Jacintho de Mendonça.*

---